



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 25 de março de 2024.

**OF. GAB. CMG Nº. 032/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Lei Ordinárias N<sup>os</sup>. 4947, 4948 e 4949/2024, originadas do caderno processual administrativo nº. 8688/2024.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4949/2024**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4684/2022, ATUALIZANDO VALORES DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º. O Anexo VB – 02 da Lei Nº 4684/2022**, passa a vigor com os vencimentos básicos (VB) atualizados para o cargo/funções de Agente de Atendimento em Saúde B - (AAS-B)/Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, como segue:

VB-02						
Cargo: Agente de Atendimento em Saúde B - (AAS-B)						
Funções: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias						
30 horas						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 2.118,00	R\$ 2.181,54	R\$ 2.246,99	R\$ 2.314,40	R\$ 2.384,83	R\$ 2.455,34	R\$ 2.529,00
H	I	J	K	L	M	N
R\$ 2.604,87	R\$ 2.683,02	R\$ 2.763,51	R\$ 2.846,41	R\$ 2.931,81	R\$ 3.019,76	R\$ 3.110,35
40 horas						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 2.824,00	R\$ 2.908,72	R\$ 2.995,98	R\$ 3.085,86	R\$ 3.178,44	R\$ 3.273,79	R\$ 3.372,00
H	I	J	K	L	M	N
R\$ 3.473,16	R\$ 3.577,36	R\$ 3.684,68	R\$ 3.795,22	R\$ 3.909,08	R\$ 4.026,35	R\$ 4.147,14



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** A atualização e o realinhamento do Anexo VB – 02 da Lei Nº. 4684/2022, de que trata o Art. 1º, diz respeito ao valor do piso nacional fixado pelas Leis Nºs. 11.350/2006 e 12.994/2014 e pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022.

**Art. 3º.** Fica autorizada a adequação, por Decreto, dos anexos das Leis Nºs. 4684, 4685 e 4686/2022, atualmente em vigor e vinculadas aos Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos existentes na estrutura administrativa do Município de Guarapari, em razão da política nacional de fixação de pisos e profissões regulamentadas pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único:** O cumprimento do disposto neste Artigo estará condicionado ao recebimento de recursos originários do Governo Federal ou por cumprimento de legislação federal referente à política salarial nacional adotada aos entes federados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4684/2022 (principal), alterada por força da Lei Nº. 4823/2023 (acessória).

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Guarapari – ES., 25 de março de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**